Município de Volta Redonda
Controladoria Geral do Município

DESPACHO

AO GABINETE CGM

Senhores Controlador-Geral e Subcontrolador-Geral,

Inicialmente, informo que as inconformidades apontadas na análise realizada pela CGM, constante do despacho 02162201, foram sanadas em parte.

Acerca das inconformidades **ainda** constantes, passo a lista-las:

1) **Não consta** a justificativa para a não utilização da Dispensa Eletrônica, conforme art. 5º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 18.257/2024;

2) **Não consta** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3) **Atualizar** a certidão de regularidade Municipal constante do documento 02099053;

4) A certidão de regularidade do FGTS constante do documento 02099039 **encontra-se vencida;**

5) **Não foi anexada consulta prévia** em relação à fornecedora quanto a sua idoneidade, se está ou não suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Volta Redonda; podendo ser obtida pela internet: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

6) **Não consta** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7) Conforme o art. 75, §3º da Lei 14.133/21, as contratações de que tratam I e II do caput deste artigo serão PREFERENCIALMENTE precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. **Não consta** dos autos citada divulgação, devendo o ordenador da despesa fazê-lo e anexar aos autos ou justificar a sua não utilização.

A SMAS, por meio do despacho nº 02184967, informou que a inscrição estadual, o balanço patrimonial e a certidão de idoneidade não seriam necessários, sob o argumento de que a contratação seria realizada por dispensa de licitação. Contudo, os referidos documentos integram a documentação de

habilitação exigível nas contratações por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, os documentos exigíveis para a habilitação da futura contratada devem ser devidamente apresentados e juntados aos autos, em conformidade com as exigências legais e com as condições estabelecidas para a contratação

No despacho nº 02271676, foi solicitada a verificação quanto ao saneamento das inconformidades anteriormente apontadas, sob o argumento de que estas teriam sido aprovadas pela PGM. Entretanto, tal entendimento não procede, uma vez que as mesmas inconformidades também foram apontadas no Parecer da PGM. O que foi objeto de aprovação pela Procuradoria foi a minuta contratual, não havendo manifestação no sentido de afastar ou considerar sanadas as pendências apontadas.

Dessa forma, caso a Ordenadora da Despesa opte pelo saneamento das inconformidades apontadas, os autos deverão, após a devida regularização, retornar à CGM para nova análise e verificação da documentação apresentada.

Por outro lado, caso a Ordenadora da Despesa opte pelo prosseguimento da contratação sem o saneamento das inconformidades, **deverá fazer constar expressamente dos autos a justificativa para sua decisão, ficando sob sua responsabilidade a continuidade do procedimento e a contratação sem a devida regularização da documentação de habilitação.**

À superior apreciação.

Volta Redonda, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Paula de Rezende Santos Allemand**, **Assessora Técnica**, em 23/09/2026, às 10:33, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02275424** e o código CRC **6F26CBE2**.

Referência: Processo nº VR-12.059-00006332/2026 SEI nº 02275424